

**CONTRATO Nº 090-2024.**  
**Dispensa nº 068/24.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **TITANIUM HIDRÁULICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ 21.025.757/0001-00, com endereço comercial na Av. Brasil, 3295C, sala 01, bairro Hermany, Ibirubá, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças e mão de obra para conserto de eixo dianteiro com tração 4x4 da retroescavadeira cadastrada no inventário/frota de bens sob nº 195, conforme relação de itens e orçamento apresentado pela CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 14.930,91 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 8.690,91 de peças e R\$ 6.240,00 de mão-de-obra, pagos até cinco dias após entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, pelo prazo de 3 (três) meses, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis, ressalvados os defeitos decorrentes de mau uso.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos
  - 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
  - 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. Das obrigações
  - 2.1. Do CONTRATANTE:
    - a) efetuar o pagamento ajustado.
  - 2.2. Da CONTRATADA:
    - a) entregar o objeto contratado;
    - b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às penalidades e multas previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do contrato será exercido por servidor designado por Portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2028; ELEMENTO 339030.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

É por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 27 de maio de 2024.



**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.



**TITANIUM HIDRÁULICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD,**  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-  2- 